



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 426

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 3020, de 20/05/2002.](#)

Às Instituições Financeiras detentoras de contas “RESERVAS BANCÁRIAS”

Em conseqüência da Circular n° 492, de 07.01.80, que determinou que toda movimentação de recursos entre o Banco Central e as instituições financeiras passasse a ser feita através da nova conta “RESERVAS BANCÁRIAS”, encontram-se nas folhas anexas as instruções pertinentes à movimentação da referida conta, as quais passam a constituir o Capítulo 6 do Título 4 “Regulamentos e Disposições Especiais do Manual de Normas e Instruções (MNI).

2. Por oportuno, informamos que o cartão “RESERVAS BANCÁRIAS — Credenciamento de Prepostos — Cartão de Autógrafos” deverá ser entregue, juntamente com a documentação necessária à sua conferência, a este Departamento ou às suas Representações Regionais, em tantas vias quantos forem os setores do Banco Central com os quais a instituição financeira se relacionar.

3. Assim, buscando dar uma noção sucinta das operações que podem influenciar a referida conta, relacionamos, a seguir, as principais, a título exemplificativo, bem como as Unidades a que se subordinam:

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS — DEBAN e suas Representações Regionais

— redesconto, recolhimento compulsório, empréstimos de liquidez e operações especiais;

DEPARTAMENTO DE CRÉDITO INDUSTRIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS — DESPE e suas Representações Regionais

— repasses e refinanciamentos;

DEPARTAMENTO DE CRÉDITO RURAL — DERUR e suas Representações Regionais

— refinanciamentos, repasses, pagamento de subsídios e assistência técnica e operações do PROAGRO;

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES INTERNACIONAIS — DEPIN e suas Representações Regionais

— desembolsos ordenados por organismos internacionais e juros sobre depósitos em moeda estrangeira;

DEPARTAMENTO DE CÂMBIO — DECAM e suas Representações Regionais

- liquidação de operações de repasse e cobertura em moeda estrangeira e respectivos encargos;

- constituição, liberação e pagamento de juros referentes a depósitos registrados em moedas estrangeiras;

Carta-Circular n° 426 de 26 de março de 1980



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- juros sobre atraso na entrega de Cota de Contribuição;
- recolhimento e devolução de encargos referentes a convênios de créditos recíprocos;

- recolhimento de encargos referentes a convênios bilaterais;

Regionais
DEPARTAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA – DEDIP e suas Representações

- operações com títulos públicos federais;

Regionais
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA – DEAFI e suas Representações

de capital;
- recolhimento de impostos (IOF e IOEX) e depósitos para constituição e aumento

Regionais
DEPARTAMENTO DO MEIO CIRCULANTE – MECIR e suas Representações

- depósitos e saques em espécie;

- remuneração por serviços de saneamento do meio circulante.

D.O.U. 28.03.80

Brasília (DF), 26 de março de 1980

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
Walber José Chavantes – Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

ATUALIZAÇÃO MNI N° 406

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Índice Geral

Capítulo incluído

4 – REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

.....

6 - RESERVAS BANCÁRIAS

.....

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Regulamentos e Disposições Especiais – 4

Índice dos Capítulos

Carta-Circular n° 426 de 26 de março de 1980



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Seções incluídas

6 – RESERVAS BANCÁRIAS

1 — Disposições Preliminares

2 — Movimentação

Documentos

1 — Credenciamento de Prepostos — Cartão de Autógrafos

2 — Substabelecimento de Poderes

3 — Revogação de Poderes

4 — Revogação de Poderes por Via Especial

REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS — 4

Reservas Bancárias — 6

Disposições Preliminares — 1

1 — A conta “Reservas Bancárias” destina-se a acolher toda movimentação de recursos entre o Banco Central e as seguintes instituições financeiras:

- a) bancos comerciais;
- b) caixas econômicas;
- c) bancos de desenvolvimento;
- d) Banco Nacional da Habitação;
- e) Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A.

2 — Seu objetivo é centralizar as reservas bancárias no Banco Central, com vistas a propiciar condições a um controle monetário mais eficiente.

REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS — 4

Reservas Bancárias — 6

Movimentação — 2

1 — Observadas as normas deste capítulo, as contas Reservas Bancárias são livremente movimentáveis em qualquer dependência do Banco Central e acolhem toda a movimentação de recursos entre o depositário e as instituições financeiras depositantes.

2 — Toda movimentação da conta “reservas Bancárias” é precedida de autorização expressa do depositante. Se este solicitar ao Banco Central/Departamento de Operações Bancárias, a movimentação é também efetuada mediante lançamentos, a débito ou a crédito, em sua conta de depósitos no Banco do Brasil S.A.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3 — A autorização de movimentação é firmada por quem, por força de atos constitutivos, decisão de assembléia ou de conselho de administração, outorga de mandatos ou ato de autoridade competente, tenha poderes para representar a instituição em juízo ou fora dele, podendo, ainda, ser assinada por prepostos devidamente credenciados na forma do item 6.

4 — Para que as pessoas autorizadas a assinar sejam credenciadas junto ao Banco Central, as instituições financeiras devem encaminhar ao Departamento de Operações Bancárias o formulário Reservas Bancárias — Credenciamento de Prepostos — Cartão de Autógrafos, de acordo com o documento n° 1 deste capítulo, no qual consta a ressalva de que quaisquer alterações relativas aos signatários são imediatamente comunicadas, ficando o Banco Central isento de responsabilidade por eventuais prejuízos que venham a ocorrer em virtude do não cumprimento dessa formalidade.

5 — As assinaturas constantes do formulário Reservas Bancárias — Credenciamento de Prepostos — Cartão de Autógrafos são abonadas pelo setor de firmas do Banco do Brasil S.A.

6 — O credenciamento de prepostos com a finalidade específica de movimentar a conta “Reservas Bancárias” é efetivado pela utilização do verso do formulário “Reservas Bancárias — Credenciamento de Prepostos — Cartão de Autógrafos”, na forma do documento n° 1 deste capítulo.

7 — Os poderes outorgados na forma acima são substabelecidos nos termos do documento n° 2 deste capítulo, e revogados, a qualquer tempo, por intermédio do documento n° 3.

8 — A revogação é feita também por via especial com a utilização do documento n° 4 deste capítulo.

9 — As reservas bancárias dos bancos comerciais sujeitam-se às seguintes normas:

a) são acolhidos pedidos de liberação ou efetuados recolhimentos nos períodos de movimentação;

b) a média dos saldos diários durante o período de movimentação, considerados somente os dias úteis, deve ser igual ou superior ao valor do exigível de recolhimento compulsório informado para o período.

10 — Considera-se período de movimentação o período de duas semanas consecutivas que se inicia na quarta-feira imediatamente posterior à data de informação do novo exigível de recolhimento compulsório e se encerra na terça-feira em que expira o prazo de comprovação do exigível seguinte.

11 — A não observância do disposto na alínea b do item 9 sujeita o banco comercial a pena pecuniária sobre a deficiência observada, calculada taxa de 49% (quarenta e nove por cento) ao ano, pelo número de dias úteis do período de movimentação.

12 — No encerramento do expediente diário, o saldo das reservas bancárias do banco comercial não pode ser inferior a 70% (setenta por cento) do valor do exigível do recolhimento compulsório indicado para o período.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

13 — O banco comercial que não cumprir a exigência do item anterior fica sujeito a custo equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) ao ano, calculado sobre o valor da deficiência apresentada e cobrado no primeiro dia útil seguinte.

14 — A pena pecuniária fixada no item 11 e o custo previsto no item anterior podem ser alterados pelo Banco Central em função de eventual modificação das taxas em vigor para as operações de empréstimos de liquidez.

15 — O período de movimentação previsto no item 10 e o percentual de que trata o item 12 podem ser alterados a critério do Banco Central.

REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS — 4

Reservas Bancárias — 6

Documento n° 1



BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DEBAN

Reservas Bancárias – Credenciamento de Prepostos

CARTÃO DE AUTÓGRAFOS

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

01 RAZÃO SOCIAL	02 C.G.C.
-----------------	-----------

ENDEREÇO DA EMPRESA

03 LOGRADOURO E NÚMERO	04 TELEFONE	05 CIDADE	06 CEP	07 U.F.
------------------------	-------------	-----------	--------	---------

PODERES

08 CONSTAM DO VERSO AS ASSINATURAS E SUAS FORMAS DE USO, DAS PESSOAS AUTORIZADAS A EXERCER OS PODERES ABAIXO.

RELATIVAMENTE À CONTA RESERVAS BANCÁRIAS:

	SIM/NÃO		SIM/NÃO
A) EMITIR E ENDOSSAR CHEQUES	<input type="checkbox"/>	E) REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES.....	<input type="checkbox"/>
B) AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA.....	<input type="checkbox"/>	F) SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS DE CONTA.....	<input type="checkbox"/>
C) AUTORIZAR TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS....	<input type="checkbox"/>	E DAR CONFORMIDADE.....	<input type="checkbox"/>
D) ASSINAR RECIBO.....	<input type="checkbox"/>	G) SUBSTABELECER PELO PRAZO DE DIAS	<input type="checkbox"/>

A PRESENTE AUTORIZAÇÃO TERÁ VALIDADE ATÉ QUE SEJA EXPRESSAMENTE PROMOVIDA A SUA REVOGAÇÃO PELO TITULAR, CORRENDO POR CONTA DESTES QUAISQUER PREJUÍZOS QUE POSSAM ADVIR POR FALTA DAQUELA PROVIDÊNCIA NO DEVIDO TEMPO.

09 ABONO DA PESSOA JURÍDICA
(PELO BANCO DO BRASIL S.A.)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

11 LOCAL	12 DATA	10 PARA USO DO BANCO CENTRAL
13 ASSINATURA	14 CARGO	
15 NOME	16 C.P.F.	
17 ASSINATURA	18 CARGO	
19 NOME	20 C.P.F.	
21 NOME (*)	22 CARGO	25 ASSINATURA
23 ASSINA ISOLADAMENTE ()/EM CONJUNTO COM O DE N°		
24 PODERES CONFERIDOS POR (**)		
26 NOME (*)	27 CARGO	30 ASSINATURA
28 ASSINA ISOLADAMENTE ()/EM CONJUNTO COM O DE N°		
29 PODERES CONFERIDOS POR (**)		
31 NOME (*)	32 CARGO	35 ASSINATURA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

33 ASSINA ISOLADAMENTE ()/EM CONJUNTO COM O DE N°	
34 PODERES CONFERIDOS POR (**)	

36 NOME (*)	37 CARGO	40 ASSINATURA
38 ASSINA ISOLADAMENTE ()/EM CONJUNTO COM O DE N°		
39 PODERES CONFERIDOS POR (**)		

41 NOME (*)	42 CARGO	45 ASSINATURA
43 ASSINA ISOLADAMENTE ()/EM CONJUNTO COM O DE N°		
44 PODERES CONFERIDOS POR (**)		

46 NOME (*)	47 CARGO	50 ASSINATURA
48 ASSINA ISOLADAMENTE ()/EM CONJUNTO COM O DE N°		
49 PODERES CONFERIDOS POR (**)		

(*) DE PREFERÊNCIA DATILOGRAFADO

INUTILIZE OS ESPAÇOS NÃO PREENCHIDOS

(**) ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL, ATA DE ASSEMBLÉIA, PROCURAÇÃO



BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este Cartão destina-se a credenciar e colher os respectivos autógrafos das pessoas autorizadas a movimentar a conta “Reservas Bancárias” junto ao Banco Central.

Quadro — Identificação da Instituição

Campo 01 — Nome completo da Instituição.

Campo 02 — Preencher com o número de inscrição da Instituição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Quadro - Endereço

Campos 03 a 07 — Preencher com o endereço da instituição (logradouro, número, telefone, cidade, código de endereçamento postal e Unidade da Federação).

Quadro — Poderes

Campo 08 — Preencher com “sim” ou “não” os quadrinhos à direita dos itens “a” “g”, especificando, desta maneira, os poderes que serão exercidos pelos credenciados.

Obs.: Todos os quadrinhos devem ser preenchidos.

Campo 09 — Abono da pessoa jurídica pelo Banco do Brasil S.A.

Campo 10 — Para uso do Banco Central.

Campos 11 e 12 — Registrar local e data de emissão do documento.

Campos 13 a 20 — Assinatura de quem, por força de atos constitutivos, decisão de assembleia ou de conselho de administração, outorga de mandatos ou ato de autoridade competente, tenha poderes para representar a instituição em juízo ou fora dele.

Campos 21 a 50 — Destinam-se à indicação dos nomes, cargos, formas de uso, e instrumentos de delegação de poderes (estatuto, contrato social, ata de assembleia ou procuração) bem como à posição de cada assinatura autorizada. Obs.: Nos campos 23, 28, 33, 38, 43 e 48 preencher, obrigatoriamente, com sim ou não o campo à direita dos dizeres “assina isolada-mente”. Caso seja preenchido com não, preencher, também, o número do campo correspondente ao nome da pessoa com quem assina em conjunto.

Documento n° 2

SUBSTABELECIMENTO DE PODERES

(local e data)

Ao

BANCO CENTRAL DO BRASIL

.....

Nesta

Carta-Circular n° 426 de 26 de março de 1980



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Sr.

RESERVAS BANCÁRIAS — Credenciamento de Prepostos — Substabeleço ao Sr.(nacionalidade, estado civil),.....bancário, Carteira de Identidade) n°.....,expedida por....., em....., CPF n°.....,pelo período compreendido entre.....e....., os poderes que me foram outorgados mediante documento específico de / /19 , pelo Banco.....reservando-me o uso dos mesmos.

Atenciosamente,

Nota: A reserva de poderes é optativa.

Documento n° 3

REVOGAÇÃO DE PODERES

(local e data)

Ao

BANCO CENTRAL DO BRASIL

.....

Nesta

Sr.

RESERVAS BANCÁRIAS — Credenciamento de Prepostos — Autorizamos dar por revogados, a partir do recebimento desta, os poderes outorgados mediante documento específico de / /19 ,ao Sr.

Atenciosamente,

Documento n° 4

REVOGAÇÃO DE PODERES POR VIA ESPECIAL

(local e data)

Ao

BANCO CENTRAL DO BRASIL

.....

Nesta

Sr.

RESERVAS BANCÁRIAS – Credenciamento de Prepostos – Autorizamos dar por revogados os poderes outorgados em documento específico de, ao Sr.....

Solicitamos retransmitir a presente revogação de poderes. “POR VIA Carta-Circular n° 426 de 26 de março de 1980



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ESPECIAL”, à sua representação em....., para que produza efeito a partir do recebimento da comunicação.

Atenciosamente,

BANCOS COMERCIAIS — 16

Recolhimentos Compulsórios — 14

Cálculo e Ajustamento — 3

Itens alterados

6 — Os prazos previstos nos itens 4 e 5 podem ser alterados a critério do Banco Central.

7 — O ajustamento dos Recolhimentos Compulsórios faz-se através da conta RESERVAS BANCÁRIAS, de acordo com as disposições previstas em 4-6-2.

Itens excluídos

6 — São acolhidos pedidos de liberação ou efetuados recolhimentos relativamente aos depósitos compulsórios em espécie nos períodos de movimentação, ou seja, os períodos de 2 (duas) semanas consecutivas que se iniciam na quarta-feira imediata-mente posterior à data final de informação do novo exigível e se encerram na terça-feira em que expira o prazo de comprovação do exigível seguinte.

8 — Os depósitos compulsórios são também movimentados mediante lançamentos determinados pelo Banco Central/Departamento da Dívida Pública, resultantes da posição financeira consolidada do banco comercial no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia de LTN (SELIC).

9 — A média dos saldos dos depósitos compulsórios durante o período de movimentação, considerados somente os dias úteis, deve ser igual ou superior ao valor do saldo exigível apresentado para o período.

10 — A não observância do disposto no item anterior sujeita o banco comercial a pena pecuniária sobre a deficiência observada, calculada à taxa de 49% (quarenta e nove por cento) ao ano, pelo número de dias úteis do período de movimentação.

11 - No encerramento do expediente diário, o Saldo dos depósitos compulsórios não pode ser inferior a 70% (setenta por cento) do valor exigível indicado para o período.

12 — O banco comercial que não cumprir a exigência do item anterior fica sujeito a custo equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) ao ano, calculado sobre o valor da deficiência apresentada e cobrado no primeiro dia útil seguinte.

13 — A pena pecuniária fixada no item 10 e o custo previsto no item anterior podem ser alterados pelo Banco Central em função de eventual modificação das taxas em vigor para as operações de empréstimos de liquidez.

14 — O custo previsto no item 12 e a pena pecuniária fixada no item 10 são levados a débito da conta de “Reservas Bancárias” do banco comercial, sob aviso ao interessado.

Carta-Circular nº 426 de 26 de março de 1980